PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica

Art. 1º O inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Barracão passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

VII – tomar e julgar as contas anuais do Prefeito Municipal, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, após o cumprimento integral do prazo de 60 (sessenta) dias de disponibilização das contas aos contribuintes, conforme estabelecido no artigo 62 desta Lei Orgânica e no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, assegurando-se o direito de exame, apreciação e questionamento de sua legitimidade, nos termos da lei, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito."

Art. 2º Fica suprimida a alínea "b" do inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Barracão, em sua redação anterior, que previa a aprovação ou rejeição automática das contas pelo decurso do prazo de sessenta (60) dias sem deliberação da Câmara Municipal.

Art. 3º O prazo para deliberação da Câmara Municipal sobre as contas anuais do Prefeito deverá observar o cumprimento prévio do período de publicidade previsto no artigo 62 desta Lei Orgânica e no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, sem que o decurso de prazo implique aprovação ou rejeição automática das contas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 27 de Outubro de 2026.

Leandro Rosbach Bergamo
Presidente

Gabriel Zanella Guarez
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Luciano Padilha dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar as disposições do artigo 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barracão aos princípios constitucionais que regem a transparência, o controle externo e o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, assegura que as contas do Município permaneçam, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, facultando-lhe questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

Dessa forma, torna-se necessário assegurar que a Câmara Municipal somente proceda à apreciação e ao julgamento das contas anuais do Prefeito após o cumprimento integral desse período de publicidade, garantindo à população o efetivo exercício do direito constitucional de acesso às contas públicas.

A proposta também busca suprimir a disposição que prevê a aprovação ou rejeição automática das contas pelo simples decurso do prazo de sessenta (60) dias sem deliberação da Câmara Municipal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 729.744, Tema 157 da repercussão geral, firmou entendimento de que compete exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas deve decorrer de deliberação expressa do Poder Legislativo Municipal, respeitados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições constitucionais aplicáveis.

A alteração proposta visa, portanto, harmonizar a Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal, fortalecer a transparência da gestão pública e assegurar que a apreciação das contas municipais ocorra de maneira efetiva, responsável e compatível com as competências constitucionais da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026.

Leandro Rosbach Bergamo
Presidente

Gabriel Zanella Guarez
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Luciano Padilha dos Santos
2º Secretário